

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
PORTAL DO SUDOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N.º 2.410/2.012

**Súmula: Modifica a Lei 1.614/99, alterando o CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO SALARIAL da referida Lei e dá outras providências.**

**ADEMIR JOSÉ GHELER**, Prefeito Municipal de Clevelândia/Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Art. 1º.** O Capítulo V – da Progressão Salarial, da Lei n.º 1.614/99, passa vigorar com a seguinte redação e estrutura:

.....

**Art.16.** Fica assegurado aos Servidores que integram o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, o direito a Progressão Salarial Horizontal e Vertical, nos termos desta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

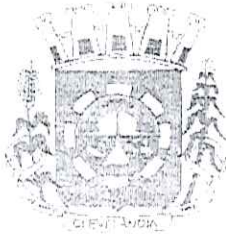
### **Seção I** **Da Progressão Salarial Horizontal**

**ART. 17.** PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL É A ELEVAÇÃO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR DENTRO DO MESMO CARGO, DE UM NÍVEL SALARIAL PARA OUTRO. A CADA DOIS ANOS, CONCEDIDA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

§1º O servidor contemplado com a progressão, receberá o salário correspondente ao nível salarial imediatamente superior, e terá reiniciada a contagem de tempo para efeito de nova progressão;

§2º O servidor que não adquirir direito a progressão salarial, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta lei.

§3º Para efeito de progressão salarial Horizontal, será considerado o tempo de efetivo exercício, no nível salarial que o servidor se encontrar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Não será computado como tempo de efetivo exercício no nível, quando o servidor houver tido:

- I – Licença com perda de salário;
- II – Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – Licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – Faltas injustificadas.

**Art. 19.** A progressão salarial horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor, será declarada sem efeito a progressão salarial indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado a restituições, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

**Art. 20.** Não serão beneficiados com a Progressão Salarial Horizontal os servidores que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo.

## **Seção II**

### **Da Progressão Salarial Vertical**

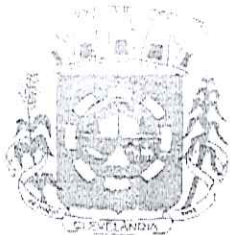
**Art. 21.** PROGRESSÃO SALARIAL VERTICAL É PASSAGEM DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL EM EFETIVO EXERCÍCIO EM UMA CLASSE PARA CLASSE SALARIAL SUPERIOR, DENTRO DO MESMO GRUPO OCUPACIONAL E MESMO CARGO PÚBLICO, ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTABELECIDADA NO ANEXO V DESTA LEI.

§1º - O Servidor deverá requerer a progressão anexando ao processo à documentação que comprove a habilitação exigida para a classe superior.

§2º - Na progressão o Servidor será enquadrado na primeira referência que tenha, pelo menos, salário superior a 13% (treze por cento) ao anteriormente percebido de uma classe para outra.

§3º - A concessão da progressão nos termos deste artigo, ocorrerá sempre no mês de AGOSTO.

§4º - Na concessão da progressão vertical, o interstício mínimo entre as progressões desta natureza será de 12 (doze) meses consecutivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22.** Não serão beneficiados com a Progressão Salarial Vertical os servidores que:


- I – estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
- IV – tiverem sofrido qualquer penalidade, no período de avaliação, exceto advertência e repreensão;
- V – estiverem em licença para desempenho de mandato eletivo;
- VI - estiverem submetidos a processo administrativo.

**Art. 2º** Fica incluso à Lei nº 1.614/99, a Tabela de Progressão Vertical em anexo.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta Lei estender-se-ão, inclusive, aos servidores que preencheram os requisitos anteriores à vigência desta, desde que adquiridos em data posterior a assunção do cargo.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 07 de Março de 2.012.

  
**Ademir José Gheller**  
**Prefeito Municipal**

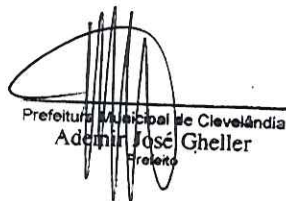
## ANEXO V

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO PÚBLICO	CLASSE	Requisitos por Classe para Promoção Vertical Grau de Escolaridade Mínima por Classe
PROFISSIONAL	Administrador de Empresa Arquiteto Assessor Administrativo # Assistente Social Bioquímico Contador Enfermeiro (a) Engenheiro Agrônomo Engenheiro (a) Civil Fisioterapeuta Médico Veterinário Médico Odontólogo Procurador Municipal # Psicólogo Assistente Técnico Nível Superior Nutricionista Assessoria de Contabilidade – Nível Supe.. Médico Plantonista (noturno) Médico Plantonista (diurno)	I	Formação Completa no Ensino Superior, em curso de Graduação no Cargo.
		II	Pós Graduação/MBA Lato Sensu relacionada com o Cargo Público ocupado ou com o Setor Público.
		III	Mestrado diretamente relacionada com a área de atuação ou Setor Público.
SEMIPROFISSIONAL	Agente Administrativo # Agente Administrativo II # Assistente Administrativo Auxiliar de Topografia Escriturário Fiscal de Tributos # Oficial Administrativo Operador de Raio X Secretária Escolar # Supervisora de Creche # Técnico Agrícola Técnico de Contabilidade Técnico de Edificações Técnico em Higiene Dental Oficial de Recursos Humanos Técnico em Segurança no Trabalho Técnico de Enfermagem	I	Formação Completa no Ensino Médio.
		II	Formação Completa no Ensino Superior.
		III	Pós Graduação/MBA Lato Sensu relacionada com o Cargo Público ocupado ou com o Setor Público.
ADMINISTRATIVO	Agente de Saneamento Auxiliar Administrativo # Auxiliar Consultório Dentário Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Tesouraria # Bibliotecária # Office – Boy Telefonista Auxiliar Esportivo Assistente de Creche	I	Formação Completa no Ensino Fundamental
		II	Formação Completa no Ensino Médio.
		III	Formação Completa no Ensino Superior.
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Saúde com Treinamento # Agente de Saúde sem Treinamento # Auxiliar de Manutenção e Conservação Atendente de P.S. # Auxiliar de Carpinteiro Auxiliar de Obras # Auxiliar de Serviços Gerais	I	Ensino Fundamental a Nível de Séries Iniciais ou Formação Completa no Ensino Fundamental
		II	Formação Completa no Ensino Médio.

SERVIÇOS GERAIS	Borracheiro Carpinteiro Eletricista Fiscal Volante Gari # Inspetor Serviços Transportes Coletivos # Jardineiro Podador # Jardineiro Praças/Jardins # Marceneiro Marroeiro Mecânico Merendeira # Mestre de Obras Monitora de Creche Motorista Caminhão/ônibus Motorista Carro Pequeno Motorista de Ambulância Operador de Britador Operador de Máquinas Pedreiro Servente de Serviços Gerais Supervisor de Obras # Supervisor de Serviços Gerais # Vigia # Zelador de Cemitério Zeladora # Pintor Artesão (a) Instrutor Musical Agente de Defesa Civil Agente Coletor de Resíduos Gari Motorista para Defesa Civil Motorista Coletor de Resíduos	III	Formação Completa no Ensino Superior.
-----------------	--	-----	---------------------------------------

# Cargos em Extinção

  
 Prefeitura Municipal de Clevelândia  
 Ademar José Gheller  
 Prefeito